GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006146.989.25-6 (ref.: TC-016154.989.24-8).
Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.
Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Osasco e MB Service EIRELI (anteriormente denominada Mário Arruda Barcelos – EPP), com vistas à implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas (limpeza e manutenção de cemitérios e parques, caminhão pipa e apoio operacional – Lote 3 da Concorrência nº 02/2017).
Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Ex-Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-03-25, que julgou irregular o Termo Aditivo nº 83/2024, de 16-05-24, e ilegais os atos ordenadores de despesas decorrentes.
Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS. TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA EXCEPCIONAL. MATÉRIA ANTECEDENTE REPROVADA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** mantendo-se, na íntegra, a decisão havida na precedente instância.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator